



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº 3.661 DE 29 DE AGOSTO DE 2.017.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.509/2.009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº 2.509/2009, de 02.12.2009, assegurando assim que os contribuintes em dia com as suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus Tributos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei foi devidamente regulamentada através do Decreto Municipal nº 2.643, de 09 de dezembro de 2.009, sendo imperioso a fixação dos prêmios que irão ser sorteados entre os contribuintes que se enquadrem nos moldes previstos na Lei supracitada, de modo a premiá-los ante a adimplência de seus Tributos junto aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** finalmente que é meta deste Governo estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes, mantendo o registro de alto grau de adimplência dos mesmos.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 2.643, de 09 de dezembro de 2.009, que tem por objetivo a fixação de data do Sorteio e dos Prêmios que serão distribuídos gratuitamente aos proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU, ISS e Taxas de Funcionamento lançados no exercício vigente, bem como que não apresentem quaisquer débitos destes tributos na Dívida Ativa e que integrarão a "CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO", ficam fixados os prêmios constantes do Anexo I, que deste fica fazendo parte integrante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 2º** - Os Sorteios serão efetuados mediante o depósito de cupons fornecidos pela Prefeitura Municipal, que serão depositados em urnas devidamente lacradas e realizados em Local Público.

Parágrafo Único - Será fornecido juntamente com os carnês de cobrança dos tributos, a cada contribuinte 01 (um) cupom para que o mesmo possa preencher e concorrer, em igualdade de condições aos Prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, para os possuidores de imóveis (por imóvel) e para contribuintes de ISS ou Taxa de Licença.

**Artigo 3º** - O Sorteio e a entrega dos Prêmios serão realizados na data a ser designada pelo Executivo Municipal, nas comemorações de final de ano.

**Artigo 4º** - Os Prêmios que por ventura não possam ser entregues por infringência ao estatuído no art. 1º e, também, os que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão revertidos em favor de entidade assistencial do Município.

Parágrafo Único - Os prêmios deverão ser entregues aos contribuintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não reivindicado, seu recebimento dentro deste prazo, ser revertido à entidade assistencial mencionada no *caput* deste artigo.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, em 29 de agosto de 2.017.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

*M. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

PRÊMIOS	VALOR
1º	R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
2º	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
3º	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
4º	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
5º	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
6º	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
7º	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
8º	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
9º	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
10º	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)